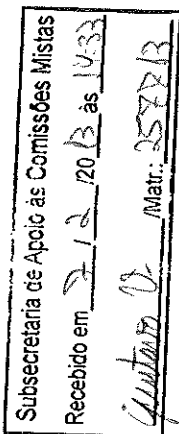


EMENDA**Medida Provisória nº 601/2012**

Altera as Leis nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, para prorrogar o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras - Reintegra, e para desonerar a folha de pagamentos dos setores da construção civil e varejista; nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, que reduz as alíquotas das contribuições de que tratam os incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, que dispõe sobre o patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias; nº 12.431, de 24 de junho de 2011; e nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para permitir às pessoas jurídicas da rede de arrecadação de receitas federais deduzir o valor da remuneração dos serviços de arrecadação da base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins; e dá outras providências.



Dê-se nova redação ao artigo 1º:

1º A lei nº 12.546 de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.8º

§ 3º

XIII – empresas concessionárias de transporte ferroviário de cargas

JUSTIFICATIVA

As empresas concessionárias de transporte ferroviário de cargas no Brasil, desde o processo de concessão das malhas à iniciativa privada, a partir de 1996, investem fortemente no desenvolvimento das ferrovias brasileiras, contribuindo decisivamente para que a logística de transportes seja capaz de atender às demandas e desafios do



FA59135D04

crescimento do País. Como resultado desses investimentos, a participação do modal ferroviário na movimentação de cargas dentro do Brasil aumentou de 17% para 25%.

De 1997 a 2011, a movimentação de cargas aumentou 88%. Saltou de 253,3 milhões de toneladas para 475 milhões de toneladas por ano. No mesmo período, a produção das ferrovias cresceu 112%, passando de 137,2 para 290,5 bilhões de TKU (tonelada por quilômetro útil). Além disso, a iniciativa privada gerou um crescimento de 180,8% em empregos diretos e indiretos, ao se comparar o ano de 1997 com o 1º semestre de 2012.

Haja vista que as empresas de transporte ferroviário e metroferroviário de passageiros atualmente estão sendo contempladas no PLV 001/2013, oriundo da MP 582/2012, que fixa a contribuição de 1% (um por cento) no faturamento desses segmentos por meio da edição da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, se propõe que seja fixada a contribuição, no mesmo percentual, no faturamento das empresas concessionárias de transporte ferroviário de cargas.

A isonomia de 1% no faturamento do setor ferroviário de cargas desonerará a folha de pagamento em valor estimado em 200 milhões nos próximos dois anos, contribuindo para uma melhor aplicação de investimentos, crescimento da produção e da produtividade, além de aumento da geração de empregos. Trata-se de um valor ínfimo se comparado com o valor estimado para os 40 setores já contemplados, que resultará numa desoneração de R\$ 60 bilhões em quatro anos.

Sala das Sessões, em de fevereiro 2013.


Deputado AMAURI TEIXEIRA
PT/BA



FA59135D04